

# CERCIAG – COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CIDADÃOS COM INCAPACIDADES DE ÁGUEDA, C.R.L.

## CAPÍTULO I

### Denominação, sede, âmbito e fins sociais

#### Artigo 1.º

A Cooperativa continua a sua existência jurídica com a designação CERCIAG - Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidades de Águeda, C.R.L., e passará a reger-se pelos presentes estatutos, pelo Código Cooperativo e legislação complementar do ramo cooperativo de solidariedade social.

#### Artigo 2.º

A Cooperativa teve o seu início no dia 28 de Junho de 1977, data da sua constituição, durará por tempo indeterminado e é do tipo multissectorial.

#### Artigo 3.º

A Cooperativa tem sede no lugar de Raso de Paredes, da Freguesia e Concelho de Águeda, podendo ser transferida para outro local do mesmo Concelho, por deliberação da Assembleia Geral.

#### Artigo 4.º

A Cooperativa não visa fins lucrativos, sendo uma Instituição de Solidariedade Social que tem como objecto fundamental a educação, a integração profissional e social, a formação, o atendimento ocupacional e residencial de pessoas e grupos socialmente mais vulneráveis, designadamente pessoas com deficiência e/ou grupos em situação de risco ou exclusão social, no âmbito do qual visará a prossecução das seguintes finalidades principais:

- a) Promover a prevenção da deficiência;
- b) Criar os equipamentos e recursos humanos e materiais necessários ao pleno desenvolvimento e integração da pessoa com deficiência, nomeadamente para a estimulação precoce, a educação, a reabilitação, o exercício pleno dos direitos de cidadania e a realização, o mais harmoniosa e completa possível, da sua personalidade;
- c) Desenvolver actividades de apoio a pessoas com graves problemas ao nível da autonomia, visando o seu bem estar e salvaguardar padrões razoáveis de qualidade de vida;
- d) Desenvolver actividades em domínios relevantes para a consagração dos direitos da pessoa, designadamente nos domínios da saúde mental, da igualdade de género e da prevenção da violência e maus tratos;
- e) Desenvolver acções de informação e sensibilização junto da opinião pública para a problemática associada à defesa dos direitos da pessoa com deficiência e família.

Parágrafo único - A Cooperativa poderá desenvolver todo o tipo de actividades que, de algum modo, sirvam os objectivos enunciados.

## CAPÍTULO II

### Princípios básicos

#### Artigo 5.º

a) A CERCIAG fundamenta a sua acção nos princípios consignados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na Declaração dos Direitos da Criança, na Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e noutros direitos consagrados na Constituição da República Portuguesa e, ainda, nas

orientações e procedimentos preconizados pela Organização das Nações Unidas sobre Igualdade de Oportunidades para as Pessoas com Deficiência.-----

b) Os cidadãos portadores de deficiência ou pertencentes a grupos em situação de risco ou exclusão social têm direito a um atendimento personalizado, individualizando percursos e metodologias, no sentido de cada um ir o mais longe possível no pleno direito à cidadania.-----

c) É função da CERCIAG encontrar os meios necessários para a concretização desse direito.-----

### -----CAPÍTULO III-----

#### -----Do capital-----

##### -----Artigo 6.º-----

O capital da cooperativa é variável, do montante mínimo de Dez mil Euros, encontrando-se este valor integralmente realizado por títulos de capital.-----

1 - O capital é representado por títulos de Cinco Euros cada um. -----

2 - O capital cooperativo será aumentado pela emissão de novos títulos de capital, sempre que tal se tornar necessário, pela admissão de novos membros ou por novas subscrições de capital por parte dos cooperadores.-----

3 - No acto de admissão como membro efectivo, cada cooperador deverá subscrever, no mínimo, três títulos de capital, realizado em dinheiro, em Dez por cento do seu valor, pelo menos, podendo o restante valor de cada título subscrito ser realizado em Dez prestações periódicas.-----

##### -----Artigo 7.º-----

A Cooperativa poderá emitir títulos de investimento, nos termos e condições previstos no artigo 26.º do Código Cooperativo.-----

### -----CAPÍTULO IV-----

#### -----Admissão, direitos e deveres dos Membros-----

##### -----Artigo 8.º-----

1 - A Cooperativa é composta por Membros Efectivos e Membros Honorários.-----

2 - Podem ser admitidas como Membros Efectivos as pessoas que se proponham utilizar os serviços da Cooperativa, em benefício próprio ou de familiares, nela desenvolver uma actividade profissional ou participar regular e empenhadamente na defesa dos seus objectivos, desde que voluntariamente solicitem a sua admissão.-----

3 - Podem ser Membros Honorários aqueles que contribuam com bens ou serviços, nomeadamente de voluntariado social, para o desenvolvimento do objecto da Cooperativa.-----

##### -----Artigo 9.º-----

1 - A admissão como Membro Efectivo faz-se mediante apresentação de proposta subscrita pelo interessado, dirigida à Direcção.-----

2 - A admissão como Membro Honorário é deliberada em Assembleia Geral por proposta fundamentada da Direcção.-----

##### -----Artigo 10.º-----

Os Membros Honorários gozam do direito à informação nos mesmos termos dos Membros Efectivos e podem assistir e participar nas Assembleias Gerais, mas sem direito a voto.-----

##### -----Artigo 11.º-----

Para além do previsto no artigo 33.º do Código Cooperativo, constituem direitos dos Membros Efectivos

da Cooperativa:-----

1 - Apresentar aos órgãos sociais as crítica, sugestões ou propostas que julguem convenientes, com vista ao bom funcionamento da Cooperativa;-----

2 - Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos destes estatutos;-----

3 - Reclamar, perante os órgãos sociais, dos actos que considerem lesivos dos interesses da Cooperativa;-----

4 - Receber informações de todas as actividades, planos e projectos da Cooperativa.-----

-----**Artigo 12.º**-----

Para além do previsto no artigo 34.º do Código Cooperativo, constituem deveres dos Membros Efectivos da Cooperativa:-----

1 - Participar e cooperar activamente na realização dos fins da Cooperativa;-----

2 - Exercer diligentemente os cargos sociais para que tenham sido eleitos ou comissões e tarefas que lhe tenham sido cometidos pelos órgãos da Cooperativa;-----

3 - Pagar uma quota mensal, cujo valor mínimo será determinado na Assembleia Geral, através de transferência bancária ou na sede da Cooperativa. Em qualquer momento o exercício de qualquer direito só é possível aos sócios que não tenham as quotas em atraso por período superior a três meses.-----

-----**CAPÍTULO V**-----

-----**Dos órgãos sociais**-----

-----**SECÇÃO I**-----

-----**Princípios gerais**-----

-----**Artigo 13.º**-----

1 - São órgãos da Cooperativa a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Geral.-

2 - A assembleia geral ou a direcção podem deliberar constituir comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.-----

-----**Artigo 14.º**-----

1 - São elegíveis para os órgãos sociais da cooperativa os Membros Efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos civis e cooperativos e que tenham as quotas em dia, devendo as respectivas listas dos candidatos aos órgãos sociais da Cooperativa ser apresentadas por cinco cooperadores.-----

2 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante conferirá posse aos titulares dos órgãos sociais, até quinze dias após o acto eleitoral.-----

-----**Artigo 15.º**-----

1 - Os Membros da Cooperativa poderão ser sucessiva e ilimitadamente reeleitos para qualquer cargo dos órgãos sociais.-----

2 - Os Membros da Cooperativa não podem exercer simultaneamente mais do que um cargo nos órgãos sociais.-----

3 - Não podem ser eleitos para o mesmo órgão social, ou desempenhar simultaneamente cargos da Direcção e do Conselho Fiscal, os cônjuges, parentes ou afins em linha recta.-----

-----**Artigo 16.º**-----

A duração do mandato dos órgãos sociais é de dois anos.-----

-----**Artigo 17.º**-----

As deliberações dos órgãos sociais da Cooperativa são tomadas por maioria simples, salvo as previstas no n.º 2 do artigo 51.º do Código Cooperativo.-----

-----**SECÇÃO II**-----

-----**Da Assembleia Geral**-----

-----**Artigo 18.º**-----

A Assembleia Geral é composta por todos os Membros no gozo dos seus direitos, cabendo a cada um o direito de um voto, qualquer que seja a sua participação no capital social.-----

-----**Artigo 19.º**-----

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.-----

-----**Artigo 20.º**-----

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, por impedimento deste, ao Vice Presidente:-

- a) Convocar a Assembleia Geral Ordinária;-----
- b) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que o requeira a Direcção, o Conselho Fiscal ou, pelo menos, um quarto dos sócios no gozo dos seus direitos;-----
- c) Dirigir as reuniões, redigir, ler e assinar as respectivas actas;-----
- d) Promover a apreciação e votação do Balanço, do Relatório e Contas da Direcção, bem como do respectivo parecer do Conselho Fiscal;-----
- e) Promover a apreciação e votação do Orçamento e Plano de Actividades para o exercício seguinte.---

-----**SECÇÃO III**-----

-----**Da Direcção**-----

-----**Artigo 21.º**-----

1 - A Direcção é composta por um mínimo de cinco elementos, sendo um Presidente, um Vice Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.-----

-----**Artigo 22.º**-----

A direcção é o órgão da administração e representação da Cooperativa, sendo da sua competência e atribuições, designadamente:-----

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o Balanço, o Relatório e as Contas de Exercício, bem como o Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte;-----
- b) Executar o Plano de Actividades anual;-----
- c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;-----
- d) Velar pelo respeito da Lei, dos Estatutos, do Regulamento Interno e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;-----
- e) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa;-----
- f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;-----
- g) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos.-----

-----**Artigo 23.º**-----

Para obrigar a Cooperativa em actos e contratos que envolvam responsabilidade é necessária a

assinatura conjunta do Presidente da Direcção e do Tesoureiro, ou então as assinaturas conjuntas de três membros da Direcção, indistintamente.-----

1 - Os actos de mero expediente poderão ser praticados por qualquer dos membros da direcção, isoladamente.-----

2 - Sempre que o entenda conveniente, a Direcção poderá delegar em um ou mais do que um membro da cooperativa quaisquer poderes de gerência por meio de procuração, na qual se especifiquem, ainda que genericamente, os poderes delegados.-----

#### -----SECÇÃO IV-----

##### -----Do Conselho Fiscal-----

###### -----Artigo 24.º-----

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator.-

###### -----Artigo 25.º-----

O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Cooperativa, sendo da sua competência, designadamente:-----

- a) Examinar, sempre que entenda conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;-----
- b) Verificar, quando entenda necessário, o saldo da caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;-----
- c) Emitir parecer sobre o Balanço, o Relatório e as Contas de Exercício e o Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte.-----

#### -----SECÇÃO V-----

##### -----Do Conselho Geral-----

###### -----Artigo 26.º-----

1 - Poderá ser constituído um Conselho Geral onde estejam reunidos todos os Membros Honorários e, bem assim, todos os titulares dos órgãos sociais da Cooperativa.-----

2 - O Conselho Geral será um órgão consultivo que poderá formular sugestões ou recomendações e terá a competência que lhe for fixada em regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.-----

3 - Pode ser designado pelo Conselho Geral, de entre os Membros Honorários, um representante com direito a assistir às reuniões do Conselho Fiscal, sendo-lhe facultadas todas as informações a que têm direito os Membros desse órgão.-----

#### -----CAPÍTULO VI-----

##### -----Fundos da Cooperativa e aplicação dos excedentes-----

###### -----Artigo 27.º-----

Constituem fundos sociais, sem prejuízo de outros que a Assembleia Geral entenda dever criar:-----

- a) Fundo de reserva legal, destinado a cobrir eventuais perdas de exercício;-----
- b) Fundo de educação e formação cooperativas, destinado a cobrir as despesas com a educação cooperativa e com a formação cultural e técnica dos cooperadores, dos trabalhadores da Cooperativa e da comunidade.-----

#### -----CAPÍTULO VII-----

##### -----Dissolução e liquidação-----

###### -----Artigo 28.º-----

1 - A dissolução e liquidação da Cooperativa será feita em conformidade com o que for determinado em

Assembleia Geral e nos casos previstos na lei. -----

2 - A dissolução deverá ser decidida por maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos em Assembleia Geral convocada para o efeito, salvaguardando o disposto no n.º 3 do artigo 51.º do Código Cooperativo.-----

-----**Artigo 29.º**-----

Deliberada a dissolução da Cooperativa, o seu património será encaminhado de conformidade com o preceituado no artigo 8.º do Decreto Lei n.º 7/98, de 15 de Janeiro, sem prejuízo do disposto no artigo 79.º do Código Cooperativo.-----

-----**CAPÍTULO VIII**-----

-----**Disposições finais**-----

-----**Artigo 30.º**-----

As alterações aos estatutos só poderão verificar-se em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.-----

-----**Artigo 31.º**-----

Os casos omissos nos estatutos e Regulamento Interno serão regulados pela assembleia geral e pelas disposições aplicáveis do Código Cooperativo e demais legislação complementar em vigor.-----